



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI Nº 2.207/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Barbosa–SENAR, e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Barbosa – SENAR, a se realizar semanalmente, em local e horário determinados, disciplinada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural de Barbosa – SENAR se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada no órgão competente do Poder Executivo, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º - Somente poderá fazer parte desta feira o produtor rural que efetivamente participar do curso de treinamento e capacitação integrante do “Programa Feira do Produtor Rural” oferecido pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Art. 4º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira.

Art. 5º - Caberão aos produtores rurais participantes da Feira a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, mediante instrumento próprio, criará a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Barbosa – SENAR, que será responsável por sua regulamentação, organização e fiscalização, e será composta por representantes, pelo menos, dos produtores rurais, do órgão competente do Executivo e do Sindicato Rural atuante no Município.

Art. 7º - Caberá à Comissão Gestora, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a presente Lei.

Art. 8º - Fica permitido aos produtores rurais devidamente cadastrados o uso, a título precário, do espaço público determinado pelo Poder Executivo para a realização de seu comércio, quando da realização do evento.

Art. 9º - A permissão para uso da área pública será formalizada pelo órgão competente do Executivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

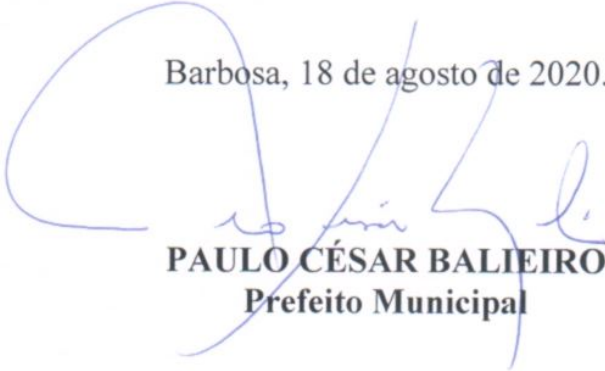
Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante a Secretaria competente, regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais participantes.

Art. 11 - O primeiro ano de funcionamento da feira será considerado um período de teste, sendo, nesse prazo, concedida a isenção de 50% do valor relativo ao Alvará de Funcionamento, exclusivamente aos feirantes instalados no Município de Barbosa, conforme critérios a serem definidos em Decreto Regulamentador.

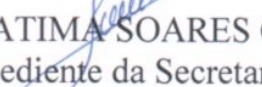
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 18 de agosto de 2020.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria